



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 1º/12/15

01 TC-003558/026/12

Interessado(s): Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Responsável(is): Moisés Goldbaum e Flávio Francisco Vormittag (Superintendentes).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-15

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-003558/126/12 e Expediente(s): TC-034210/026/14, TC-044895/026/14 e TC-000822/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

1 - RELATÓRIO

1.1. Em exame, **Balço Geral** do exercício de 2012 da **FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” - FURP.**

1.2. A **4ª Diretoria de Fiscalização – DF-4.2** consolidou o resultado da fiscalização *in loco* no relatório de fls. 110/139, e anotou as seguintes ocorrências:

3 – Finalidades

- Produção Interna – Guarulhos: redução de 21,37% em relação a 2011;
- Unidades Farmacêuticas Faturadas: realizado 81,38% do previsto. Em relação a 2011 houve redução de 3,33%;
- Valor das unidades farmacêuticas faturadas: realizado 89,95% do previsto. Em relação a 2011 houve redução de 4,94%;
- Farmácia Dose Certa: Em relação a 2011, houve uma redução de 48,87%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Unidade de Américo Brasiliense produz os medicamentos, mas não distribui para as demais cidades do Estado. A logística de distribuição dos medicamentos é de responsabilidade da FURP Guarulhos. Ou seja, os insumos são adquiridos pela Unidade de Guarulhos, são produzidos em Américo Brasiliense, retornam à Guarulhos, para serem distribuídos para todo o Estado, o que entendemos, fere o Princípio da Economicidade;
- Produção geral de medicamentos muito aquém das metas estabelecidas pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária do Estado.

4.3.2 – Orçamento – Autorização e Execução

- Déficit orçamentário de R\$35.970.757,51.

4.3.3.1 – Evolução da dívida

- Aumento de 7,54% do Passivo Circulante;

4.3.3.2 – Índices Liquidez e de Endividamento

- Índice de liquidez imediata e geral insuficientes;

7.2 – Contratos examinados *in loco*

- Ausência de formalização de Termos de Ciência e Notificação, em desacordo com o artigo 184, inciso XIV e §1º das Instruções nº01/08;

7.3 – Execução Contratual

- Atraso nos pagamentos de contratos cujos objetos já foram concretizados;

8 – Ordem Cronológica de Pagamentos

- Não atendimento à ordem de pagamentos;

14.5 – Controle Interno

- Não foram elaborados os relatórios previstos no artigo 256 das Instruções nº 01/08.

1.3. Regularmente notificados (fl. 148), os responsáveis pela **Fundação** apresentaram justificativas (fls. 164/183), abordando os pontos anotados pela Fiscalização, que sintetizo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- (i) O não atingimento da produção interna decorreu da realização de adequações essenciais para manutenção da garantia da qualidade do processo produtivo, visando à certificação de boas práticas de fabricação pela ANVISA, executadas no início do exercício; ocorreu, também, suspensão temporária da linha de produção, devido à intercorrência no sistema de água industrial; bem como Pregões sem finalização (fracassados ou desertos) e atraso ou descumprimento na entrega de insumos.
- (ii) A realização de unidades faturadas aquém do previsto se deu porque os medicamentos divergem em sua composição de custos e preço de venda e as vendas da FURP decorrem dos pedidos de seus clientes, assim, qualquer mudança na composição dos medicamentos faturados de um ano para outro implica na variação de preços de unidades faturadas;
- (iii) A redução de receitas atendidas e medicamentos dispensados no “Programa Dose Certa” ocorreu porque o número de receitas atendidas e unidades farmacotécnicas dispensadas variam de acordo com a demanda das unidades de saúde, tipo de medicamento prescrito e condições de abastecimento das unidades de saúde de origem dos usuários, especialmente do Município de São Paulo, que representa o maior percentual de atendimentos. No exercício de 2012 a Fundação forneceu 15 medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o que provocou abastecimento regular nas UBS paulistanas, tornando desnecessário o deslocamento do usuário até umas das unidades da FURP.
Acrescentou que a demanda gerada para abastecimento é espontânea, haja vista a condição de serviço de assistência farmacêutica complementar, sendo procurada, em especial, por usuários do Metrô e CPTM, sem ingerência da Fundação.
- (iv) A unidade fabril de Américo Brasiliense aguardava decisão da gestão por meio de Parceira Pública Privada (PPP), que ocorreu em 22/08/2013, e quando foi elaborado o PPA não havia determinação de se promover a gestão por meio de PPP.
- (v) O déficit orçamentário é decorrente de vários fatores, como o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



fornecimento de medicamentos para a Secretaria Estadual de Saúde para atender de programas de governo; a produção de medicamentos estratégicos do país (tuberculose, AIDS, etc.); o gerenciamento, abastecimento, controle, distribuição, transporte e gestão de informações dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde; e a assunção, pela FURP, todas as despesas de construção da unidade fabril de Américo Brasiliense.

Informou, ainda, que no exercício de 2014 foi firmado convênio entre a FURP e a Secretaria de Saúde, para garantir recursos financeiros para as atividades de gerenciamento, abastecimento, controle, distribuição, transporte e gestão de informações dos medicamentos adquiridos pela SES.

(vi) Em relação aos Índices de Liquidez e Endividamento, Contratos, Execução Contratual, Ordem Cronológica de Pagamentos e Controle Interno, igualmente apresentou esclarecimentos e citou jurisprudência deste Tribunal.

1.4. Instada, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela irregularidade das contas (fls. 187/191).

1.5. A **Chefia da ATJ** e a **Procuradoria da Fazenda do Estado** opinaram pela aprovação das contas apresentadas pela FURP (fls. 192/197).

1.6. O **Ministério Público de Contas** opinou pela irregularidade do balanço geral da Fundação (f. 199).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2 - VOTO

2.1. Em exame, **Balanço Geral da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” - FURP**, referente ao exercício de 2012.

2.2. A instrução processual, juntamente com as informações agregadas pelas justificativas, dão conta de que a Fundação desempenhou, no exercício examinado, as atribuições institucionais precípua, voltadas à pesquisa, fabricação e fornecimento de medicamentos aos órgãos de saúde pública.

Nada obstante, o conjunto de falhas relacionadas pela fiscalização não permite que se emita juízo de regularidade, na forma como exponho.

2.3. A **receita prevista** para o período foi de **R\$192.119.990,00**, **realizada** à monta de **R\$187.536.878,64**, com variação negativa de 2,39%. As **despesas** do exercício foram integralmente correspondentes ao realizado (**R\$187.536.878,64**). Nada obstante, em razão de diferenças entre mutações ativas e passivas (L.F. nº 4.320/64), o resultado foi deficitário em - **R\$32.301.014,97**; ou, considerando a sistemática da L.F. nº 6.404/76 (abordando restituições e receitas diferidas), o déficit correspondeu a - **R\$35.970.757,51**.

2.4. Além disso, se a receita prevista para o exercício correspondeu quase à totalidade do previsto na Lei Orçamentária, o mesmo não se pode dizer acerca da **meta global prevista na LOA** (Lei Estadual nº 14.675/11, Anexo I): Das 2,2 bilhões de unidades de medicamentos previstas, produziu-se 68%, ou 1.506.794.593 unidades, apresentando-se **déficit de 32%**.

Em termos comparativos ao exercício anterior, como expôs a fiscalização, o quadro é igualmente significativo (f. 114):

Produção Interna – Guarulhos: houve redução de 21,37% em relação a 2011 (fls. 74 dos Autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Produção Interna – A.Brasiliense: não há comparativo com 2011 por ausência de produção anterior (fls. 74 dos Autos)¹.

Unidades Farmacêuticas Faturadas: realizado 81,38% do previsto. Em relação a 2011 houve **redução** de 3,33%. (fls. 77 dos Autos).

Valor das unidades farmacêuticas faturadas: realizado 89,95% do previsto. Em relação a 2011 houve **redução** de 4,94% (fls. 77 dos Autos).

Unidades farmacêuticas Dose Certa: Em relação a 2011, houve uma **redução** de 48,87% (fls. 79 dos Autos).

As justificativas apresentadas tampouco afastam as impropriedades, eis que genéricas, desprovidas de documentos que lhe possam dar sustento, e de pouca verossimilhança.

Com efeito, não se pode imputar tais significativos resultados a “**uma alta frequência de pregões sem finalização favorável por conta de um número apreciável constituírem-se em fracassos ou desertos**” (f. 167). Ainda que assim fosse, a responsabilidade pelos insucessos noticiados é de exclusividade da Fundação. O mesmo quanto a “**atrasos ou não cumprimento de entrega de insumos**” (f. 168).

Especificamente quanto à queda da “**Farmácia Dose Certa**”, a ausência de suporte probatório torna pouco crível que a queda de fornecimento à ordem de 48,87% à população tenha se dado em razão de “demanda variável” (menor procura pela população); ou de repasse de 15 itens da lista às UBS municipais, reduzindo-se a procura direta.

2.5. Contribuem igualmente para o juízo de irregularidade a expressiva diminuição do Patrimônio Líquido da Fundação, com decréscimo de 184,78% em relação ao exercício anterior, com queda da receita de venda em aproximadamente 67,85% contraposta a um aumento de custo à casa de 10,93%.

¹ A Unidade de Américo Brasiliense foi concebida com capacidade para produzir 21,6 milhões de ampolas e 1,2 bilhão de comprimidos ano. No exercício de 2012, a produção total foi de 143.632.000 unidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.6. Tal piora expressiva na gestão financeira e produtiva impactou ainda nos índices de solvabilidade e liquidez, atentando-se ao fato de que a liquidez geral ter resultado positiva não constitui um elemento favorável, mas tão somente um reflexo da Liquidez Corrente, expressivamente diminuído de 2,42 a 1,73:

Índices	2011	2012
Liquidez Imediata	0,42	0,28
Liquidez Corrente	2,42	1,73
Liquidez Seca	1,93	0,45
Liquidez Geral	0,54	1,07
Quociente de Endividamento	0,40	0,17

2.7. Por fim, e não menos importante, os contratos com saldo pendentes de pagamentos verificados por amostragem pela fiscalização, assim como a quebra da ordem cronológica, constituem elementos suficientes à reprovação das contas.

Quanto à quebra de ordem cronológica, resalto a seguinte observação lançada pela fiscalização (f. 130):

A origem lança, na data do vencimento, a data em que foram efetuados os pagamentos, ou seja, todos os pagamentos, aparentemente são quitados na data certa.

Da análise das Notas Fiscais constatamos vários casos de notas com vencimento com meses de atraso que somente são lançadas com data de vencimento quando são efetivamente pagas.

Verificamos, ainda, Notas Fiscais que não constam da relação da cronologia de pagamentos no exercício de 2012.

A justificativa apresentada para as irregularidades atentam somente aos “parcos recursos” (nos exatos termos afirmados), sem fazer qualquer menção à razão das preterições e quebras de ordem, além da omissão do atraso nos lançamentos, mediante anotações inverídicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Ao revés de simples falhas formais, tais irregularidades ofendem princípios de transparência, da legalidade (art. 5º e art. 92 da LNL), da impessoalidade, e da veracidade dos resultados.

2.6. Ante ao exposto, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **VOTO pela IRREGULARIDADE** do Balanço Geral do exercício de 2012 da **FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” – FURP**, com acionamento do art. 2º, XV e XXVII, da LC. 709/93.

Aplico aos responsáveis **MOISÉS GOLDBAUM** e **FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG** multa individual correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, em razão das falhas pertinentes aos déficits financeiros e pertinentes às metas para o exercício, assim como em razão das falhas decorrentes do não pagamento de contratos e da quebra de ordem cronológica, considerados os fundamentos expostos neste voto.

Determino remessa de cópia do relatório de fiscalização acompanhado da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que tenha conhecimento e adote as medidas de alçada.

Cumpridas as funções de subsidiar a instrução e julgamento deste Balanço, arquivem-se os expedientes.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO